



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Compras

EDITAL Nº 1118/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo de aquisição/contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS** conforme descrição detalhada indicada na tabela abaixo e na **plataforma APOIO COTAÇÕES**, vinculada à este Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	9385	<p>ACELERADOR LINEAR C/ CONJ. P/ CONTROLE DE QUALIDADE MONOENERGÉTICO DE FÓTONS DE GANTRY FECHADO, COM FEIXE DE FÓTONS 6MV</p> <p>Especificação: ACELERADOR LINEAR MONOENERGÉTICO DE FÓTONS DE GANTRY FECHADO, COM FEIXE DE FÓTONS 6MV, COM OU SEM FILTRO ACHATADOR; 1.1. DEVE-SE TRATAR DE UM EQUIPAMENTO NOVO (NÃO SERÁ ACEITO EQUIPAMENTO RECONDICIONADO/REMANUFATURADO, REVISADO OU USADO); 1.2. TAXA DE DOSE IGUAL OU SUPERIOR A 500 UM/MIN; 1.3. ROTAÇÃO DO GANTRY MAIOR OU IGUAL A 4 RPM; 1.4. AQUISIÇÃO DE IMAGEM TOMOGRÁFICA KV; 1.5. SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA 1.6. AUTO-BLINDAGEM (BEAMSTOPPER) INTEGRADO AO EQUIPAMENTO E PRESENTE EM TODAS AS ANGULAÇÕES DO FEIXE; 1.7. CAPACIDADE (COM HABILITAÇÃO) PARA EXECUTAR TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA CONFORMADA (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT) ESTÁTICO, E ROTACIONAL COM ARCO MODULADO (VMAT); 1.8. PORTAL ELETRÔNICO INTEGRADO COM DETECTORES DE SILÍCIO AMORFO E RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO 1024X768 PIXELS PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS PLANAS E VOLUMÉTRICAS, COM CAPACIDADE DE REALIZAR IMAGEM DE VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO POSICIONAMENTO DO PACIENTE E REPOSICIONAMENTO REMOTO DA MESA E HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE RADIOTERAPÊUTICO COM CONTROLE DE QUALIDADE DE TRATAMENTOS MODULADOS, COM CAPACIDADE DE VERIFICAÇÃO DIÁRIA DOS PARÂMETROS DE DOSE E IMAGEM OU SISTEMA DE MATRIZ PLANAR PARA FEIXES MODULADOS COM NO MÍNIMO 1400 DETECTORES, PODENDO SER DE DIODO OU CÂMARA DE IONIZAÇÃO E SOFTWARE PARA ANÁLISE DA FUNÇÃO GAMMA; 1.9. MESA DE TRATAMENTO COM TAMPO E ACESSÓRIOS EM FIBRA DE CARBONO QUE POSSIBILITEM A IRRADIAÇÃO EM QUALQUER ÂNGULO DE GANTRY COM ATENUAÇÃO DESPREZÍVEL (MENOR QUE 2%); 1.10. DESLOCAMENTOS LATERAIS, VERTICAIS E LONGITUDINAIS COM PRECISÃO MELHOR OU IGUAL A 1MM ; 1.11. MOVIMENTAÇÃO DA MESA A PARTIR DE BOTÕES INSERIDOS NO GANTRY OU NA MESA; 1.12. CAPACIDADE DE PELO MENOS 200 KG;</p>	UNIDADE	01

		<p>1.13. MONITOR "IN-ROOM";</p> <p>1.14. COLIMADOR MULTILÂMINAS (MLC) INTERNO COM NO MÍNIMO 64 LÂMINAS, COM DEFINIÇÃO MELHOR OU IGUAL A 5 MM NO PLANO DO ISOCENTRO, QUE POSSIBILITEM UM TAMANHO DE CAMPO MÁXIMO DE NO MÍNIMO 28 CM X 28 CM, COM SEQÜENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE CAMPOS;</p> <p>1.15. SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO DE VIA DUPLA PARA VISUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O PACIENTE;</p> <p>1.16. SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, EM PORTUGUÊS, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LICENÇAS PARA AGENDAMENTO DE PACIENTE, DADOS DEMOGRÁFICOS COM FOTO DO PACIENTE, COM, PELO MENOS, 02 (DUAS) LICENÇAS PARA REVISÃO DE IMAGEM OFFLINE, EM PORTUGUÊS, COM CAPACIDADE DE IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS DICOM RT. NO-BREAK COMPATÍVEL COM A CARGA DE TRABALHO;</p> <p>1.17. SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LICENÇAS PARA EXECUTAR PLANEJAMENTOS E TRATAMENTOS TRIDIMENSIONAIS (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT), E RADIOTERAPIA COM ARCO MODULADO (VMAT), 04 (QUATRO) LICENÇAS PARA CONTORNO DE ESTRUTURAS, IMPORTAÇÃO E FUSÃO DE IMAGENS (RM, PET, ETC), 04 (QUATRO) LICENÇAS DE PORTAL DOSIMETRY OU ELECTRONIC PORTAL IMAGING DEVICE, 04 (QUATRO) LICENÇAS DE AGENDAMENTO DE PACIENTE;</p> <p>1.18. A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER COM A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE BANCO DE DADOS ATUAL EXISTENTE NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE (VARIAN, ARIA 13.6), CASO ESSA INTEGRAÇÃO NÃO SEJA POSSÍVEL, A CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR O QUANTITATIVO TOTAL DE ESTAÇÕES E LICENÇAS CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL;</p> <p>1.19. SISTEMA DE BACKUP E SERVIDOR DE DADOS COMPATÍVEIS;</p> <p>1.20. NOBREAK, CHILLER COM REDUNDÂNCIA E QUADRO DE FORÇA COMPATÍVEL COM O ACELERADOR LINEAR</p> <p>1.21. CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO AUTOMÁTICA (SEM NECESSIDADE DE MÍDIA EXTERNA) COM SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO EXISTENTES NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA (INCLUINDO AS RESPECTIVAS VERSÕES DOS SISTEMAS INSTALADOS), DICOM RT OU EQUIVALENTE;</p> <p>1.22. TODOS OS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DESCRITOS DEVEM ESTAR ACOMPANHADOS COM TODOS OS ITENS/COMPONENTES/LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO.</p> <p>EQUIPAMENTOS DE DOSIMETRIA E CONTROLE DE QUALIDADE:</p> <p>2.1. 1 (UM) TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO RESISTENTE À ÁGUA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,25 °C COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);</p> <p>2.2. 2 (DOIS) BARÔMETROS DIGITAIS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,1 HPA COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);</p> <p>2.3. 3 (TRÊS) TERMO HIGRÔMETROS DIGITAIS COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);</p>		
2	9310	<p>ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS (MONOENERGÉTICO 6 MV) EQUIPAMENTO PARA RADIOTERAPIA EXTERNA</p> <p>Especificação:</p> <p>ACELERADOR LINEAR MONOENERGÉTICO DE FÓTONS DE GANTRY FECHADO, COM FEIXE DE FÓTONS 6MEV, COM OU SEM FILTRO ACHATADOR;</p> <p>1.1. DEVE-SE TRATAR DE UM EQUIPAMENTO NOVO (NÃO SERÁ ACEITO EQUIPAMENTO RECONDICIONADO/REMANUFATURADO, REVISADO OU USADO);</p> <p>1.2. TAXA DE DOSE IGUAL OU SUPERIOR A 500 UM/MIN.;</p> <p>1.3. ROTAÇÃO DO GANTRY MAIOR OU IGUAL A 4 RPM;</p> <p>1.4. SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA;</p> <p>1.5. AUTO-BLINDAGEM (BEAMSTOPPER) INTEGRADO AO EQUIPAMENTO E PRESENTE EM TODAS AS ANGULAÇÕES DO FEIXE;</p> <p>1.6. CAPACIDADE (COM HABILITAÇÃO) PARA EXECUTAR TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA CONFORMADA (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT) ESTÁTICO, E ROTACIONAL COM ARCO MODULADO (VMAT);</p> <p>1.7. PORTAL ELETRÔNICO INTEGRADO COM DETECTORES DE SILÍCIO AMORFO E RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO 1024X768 PIXELS PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS PLANAS E VOLUMÉTRICAS, COM CAPACIDADE DE REALIZAR IMAGEM DE VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO POSICIONAMENTO DO PACIENTE E REPOSICIONAMENTO REMOTO DA MESA E HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE RADIOTERAPÊUTICO COM CONTROLE DE QUALIDADE DE TRATAMENTOS MODULADOS, COM CAPACIDADE DE VERIFICAÇÃO DIÁRIA DOS PARÂMETROS DE DOSE E IMAGEM OU SISTEMA DE MATRIZ PLANAR PARA FEIXES MODULADOS COM NO MÍNIMO 1400 DETECTORES, PODENDO SER DE DIODO OU CÂMARA DE IONIZAÇÃO E SOFTWARE PARA ANÁLISE DA FUNÇÃO GAMMA;</p>	UNIDADE	01

- 1.8. MESA DE TRATAMENTO COM TAMPO E ACESSÓRIOS EM FIBRA DE CARBONO QUE POSSIBILITEM A IRRADIAÇÃO EM QUALQUER ÂNGULO DE GANTRY COM ATENUAÇÃO DESPREZÍVEL (MENOR QUE 2%);
- 1.9. DESLOCAMENTOS LATERAIS, VERTICAIS E LONGITUDINAIS COM PRECISÃO MELHOR OU IGUAL A 1 MM ;
- 1.10. MOVIMENTAÇÃO DA MESA A PARTIR DE BOTÕES INSERIDOS NO GANTRY OU NA MESA;
- 1.11. CAPACIDADE DE PELO MENOS 200 KG;
- 1.12. MONITOR "IN-ROOM";
- 1.13. COLIMADOR MULTILÂMINAS (MLC) INTERNO COM NO MÍNIMO 64 LÂMINAS, COM DEFINIÇÃO MELHOR OU IGUAL A 5 MM NO PLANO DO ISOCENTRO, QUE POSSIBILITEM UM TAMANHO DE CAMPO MÁXIMO DE NO MÍNIMO 28 CM X 28 CM, COM SEQÜENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE CAMPOS;
- 1.14. SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO DE VIA DUPLA PARA VISUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O PACIENTE;
- 1.15. SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, EM PORTUGUÊS, COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) LICENÇAS PARA AGENDAMENTO DE PACIENTE, DADOS DEMOGRÁFICOS COM FOTO DO PACIENTE, COM, PELO MENOS, 02 (DUAS) LICENÇAS PARA REVISÃO DE IMAGEM OFFLINE, EM PORTUGUÊS, COM CAPACIDADE DE IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS DICOM RT. NO-BREAK COMPATÍVEL COM A CARGA DE TRABALHO;
- 1.16. SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) LICENÇAS PARA EXECUTAR PLANEJAMENTOS E TRATAMENTOS TRIDIMENSIONAIS (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT), E RADIOTERAPIA COM ARCO MODULADO (VMAT), 02 (DUAS) LICENÇAS PARA CONTOURNO DE ESTRUTURAS, IMPORTAÇÃO E FUSÃO DE IMAGENS (RM, PET, ETC), 02 (DUAS) LICENÇAS DE PORTAL DOSIMETRY OU ELECTRONIC PORTAL IMAGING DEVICE, E 02 (DUAS) LICENÇAS DE AGENDAMENTO DE PACIENTE.
- 1.17. A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER COM A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE BANCO DE DADOS ATUAL EXISTENTE NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE (VARIAN, ARIA 13.6), CASO ESSA INTEGRAÇÃO NÃO SEJA POSSÍVEL, A CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR O QUANTITATIVO TOTAL DE ESTAÇÕES E LICENÇAS CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL;
- 1.18. IMPRESSORA A LASER COLORIDA;
- 1.19. SISTEMA DE BACKUP E SERVIDOR DE DADOS COMPATÍVEIS;
- 1.20. NOBREAK, CHILLER COM REDUNDÂNCIA E QUADRO DE FORÇA COMPATÍVEL COM O ACELERADOR LINEAR.
- 1.21. CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO AUTOMÁTICA (SEM NECESSIDADE DE MÍDIA EXTERNA) COM SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO EXISTENTES NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA (INCLUINDO AS RESPECTIVAS VERSÕES DOS SISTEMAS INSTALADOS), DICOM RT OU EQUIVALENTE;
- 1.22. TODOS OS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DESCRITOS DEVEM ESTAR ACOMPANHADOS COM TODOS OS ITENS/COMPONENTES/LICENÇAS NECESSÁRIOS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO.

EQUIPAMENTO DE DOSIMETRIA E CONTROLE DE QUALIDADE:

- 2.1. 01 (UM) ELETRÔMETRO DIGITAL COMPATÍVEL COM A CÂMARA OFERTADA, COM MOSTRADOR DIGITAL DE 4 (QUATRO) DÍGITOS, COM FONTE ELÉTRICA PARA POLARIZAÇÃO DE CÂMARA DE IONIZAÇÃO REVERSÍVEL, POSITIVA E NEGATIVA, E TENSÃO VARIÁVEL COM RAZÃO MAIOR OU IGUAL A 2;
- 2.2. 01 (UMA) CÂMARA DE IONIZAÇÃO CILÍNDRICA ABERTA À ATMOSFERA, À PROVA D'ÁGUA E VOLUME NOMINAL MENOR OU IGUAL A 0,03 CM³, COM CONECTOR DE CABO DO TIPO BNC E COM 01(UM) CABO DE CONEXÃO COMPATÍVEL COM AS CÂMARAS OFERTADAS, COM NO MÍNIMO 20(VINTE) METROS E COM CONECTORES DO TIPO BNC;
- 2.3. 01 (UMA) CÂMARA DE IONIZAÇÃO CILÍNDRICA ABERTA À ATMOSFERA, À PROVA D'ÁGUA E VOLUME NOMINAL MENOR OU IGUAL A 0,3 CM³, COM CONECTOR DE CABO DO TIPO BNC;
- 2.4. 01 (UM) SISTEMA VERIFICADOR DE ESTABILIDADE DO PERFIL DO FEIXE (SIMETRIA E PLANURA), COMPATÍVEL COM OS FEIXES DE RADIAÇÃO E TÉCNICAS DE TRATAMENTO SOLICITADAS, CAPAZ DE SER UTILIZADO NO ACELERADOR OFERTADO;
- 2.5. 01(UM) SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE ALINHAMENTO DOS LASERS E ROTAÇÃO DA GANTRY;
- 2.6. 01(UM) CONJUNTO DE PLACAS DE ÁGUA SÓLIDA, COMPATÍVEL COM AS CÂMARAS DE IONIZAÇÃO DO SERVIÇO, COM PLACAS DE NO MÍNIMO 30X30 CM E TOTAL DE 30 CM DE PROFUNDIDADE, COM POSSIBILIDADE DE MEDIDAS COM RESOLUÇÃO DE 1 MM. DEVE INCLUIR HOLDER PARA TODAS AS CÂMARAS DE IONIZAÇÃO OFERTADAS;
- 2.7. 1 (UM) TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO RESISTENTE À ÁGUA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,25 °C COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);
- 2.8. 01 (UMA) RÉGUA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,5 MM COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);

2.9. 01 (UM) NÍVEL DE BOLHA OU DIGITAL COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);
 2.10. SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE CÁLCULO INDEPENDENTE – 01 (UM) SOFTWARE DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO (3D, IMRT, VMAT, SRS) COM POSSIBILIDADE DE CÁLCULO DE DOSE 3D NA ANATOMIA DO PACIENTE, SENDO DESEJÁVEL QUE POSSIBILITE CÁLCULO NA TOMOGRAFIA COM A FLUÊNCIA MEDIDA NO ACELERADOR LINEAR;
 2.11. 01 (UM) DETECTOR PORTÁTIL DE RADIAÇÃO DO TIPO CÂMARA DE IONIZAÇÃO, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO;
 2.12. 01 (UM) DISPOSITIVO DE AVALIAÇÃO PLANAR DE DOSE ADAPTADA À DOSIMETRIA ROTACIONAL SEM DEPENDÊNCIA ANGULAR, OU MATRIZ CILÍNDRICA DE DETECTORES COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1 CM;
 2.13. 01 (UM) FANTOMA DE ACRÍLICO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30X30X30 CM3 COM SISTEMA DE POSICIONAMENTO AUTOMÁTICO PARA VARREDURA NA DIMENSÃO DA PROFUNDIDADE, SENDO DESEJÁVEL POSSIBILIDADE DE VARREDURA PELO MENOS NA DIREÇÃO “CROSS-PLANE” TAMBÉM. DEVE INCLUIR HOLDER PARA TODAS AS CÂMARAS DE IONIZAÇÃO OFERTADAS;
 2.14. OBJETOS SIMULADORES E SOFTWARES DE ANÁLISE PARA CONTROLE DE QUALIDADE (PARÂMETROS DE QUALIDADE DA IMAGEM, DE ACORDO COM ÀS TECNOLOGIAS DE IGRT CITADAS NO DESCRITIVO.

2. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

2.1. O período de acolhimento das propostas será de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3. DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. Em até 180 dias corridos, contados a partir do deferimento da Licença de Importação e do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo IGESDF.
 3.2. A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.
 3.3. A critério do IGESDF, durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações.

4. DO REGRAMENTO

4.1. Este processo de compras e contratação respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e DP.RDE.051/2023.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras que detem representação legal no país.
 5.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.
 5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.
 5.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações, conforme vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022:
- 5.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;
 - 5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;
 - 5.4.3. Parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2;
 - 5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF;

5.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 tenham participação.

5.4.5.1. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.

5.4.5.2. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste edital ou similar, atestando que não se enquadra nos casos dos subitens 5.4.1 a 5.4.5.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (<https://igesdf.org.br/>), na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>) e no Diário Oficial do Distrito Federal.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A partir da publicação do Edital no site do IGESDF e na plataforma de compras, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação** e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras Apoio Cotações ou enviar proposta por meio do e-mail emendas.propostas@igesdf.org.br, até a data e horário definidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

8.6. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

8.7. Para fornecimento de bens por empresa brasileira:

8.7.1. Os valores deverão ser apresentados por meio de proposta de preços constando os valores unitário e global, ofertado em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

8.8. Para fornecimento de bens por empresa estrangeira:

8.8.1. Os valores deverão ser apresentados por meio de proposta de preços constando os valores unitário e global, em **moeda estrangeira (Dólar Americano - USD)** e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, encargos derivados da sua colocação no local de entrega e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento do produto, assinada pelo seu Representante Legal, podendo ser apresentada no idioma do país de origem, desde que, obrigatoriamente, acompanhada de tradução para o idioma português, realizada por tradutor juramentado.

8.8.2. O participante deverá, obrigatoriamente, apresentar descrição detalhada do objeto, incluindo país de origem, fabricante, marca e modelo, além de apresentação de prospecto ou catálogo contendo imagens e características técnicas provenientes do fabricante.

8.8.3. Em caso de produtos importados, deverá ser adotado a modalidade INCOTERMS DAP (Delivered at Place).

- 8.8.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, tais como montagem, treinamento, garantia de funcionamento, assistência técnica, responsabilidade técnica, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive com serviço de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem e/ou no Brasil, conforme o caso, e outros.
- 8.8.5. O participante deverá informar em sua proposta todos os dados necessários à importação.
- 8.9. Serão consideradas **02 (duas) casas decimais após a vírgula** para os preços unitários e totais.
- 8.10. A proposta apresentada terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de encerramento da cotação.
- 8.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais.
- 8.12. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado à este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.
- 8.13. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 8.14. Prevalecerão no caso de divergências, as informações do preço unitário sobre o total, os valores por extenso sobre os numéricos e o **preço cadastrado na plataforma de compras sobre a proposta escrita**.
- 8.15. O cadastramento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências quanto à sua formulação e quanto à documentação para fins de habilitação, previstas no edital e seus anexos.
- 8.16. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
- 8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omissivo, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 8.18. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.
- 8.19. O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma de compras, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes.
- 8.20. No mesmo prazo do subitem anterior, contado da publicação da relação nominal dos concorrentes, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na plataforma poderão atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- 8.21. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:
- 9.1.1. **Declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.**
- 9.1.2. **Habilitação Jurídica:**
- 9.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.2.4. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

- 9.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.2.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 9.1.2.7. **Para empresas estrangeiras:**
- 9.1.2.8. Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.2.9. Documento firmado pela empresa, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes
- 9.1.2.10. Comprovação de autorização de fabricação e comercialização em conformidade com o Certificado ISO 13485, bem como cópia do respectivo registro de comercialização (registro no FDA / ANVISA).
- 9.1.3. **Habilitação Técnica:**
- 9.1.3.1. Registro ou cadastro dos produtos, ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 9.1.3.2. Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária, quando for aplicável.
- 9.1.3.3. Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- 9.1.3.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável ou documento equivalente, em caso de empresas estrangeiras.
- 9.1.3.5. Os equipamentos e materiais ofertados precisam ter assistência técnica autorizada no Território Nacional, portanto apresentar relação da rede de assistência técnica autorizada no Brasil.
- 9.1.3.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.1.4. **Quanto à Representação:**
- 9.1.4.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- 9.1.4.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- 9.1.4.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.
- 9.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 8.19.
- 9.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 9.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Por se trata-se do fornecimento e instalação de equipamentos de grande porte em que a entrega poderá impactar no fluxo dos colaboradores e usuários, a CONTRATADA deverá atender às exigências da Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho (COSEG), de acordo com o Procedimento Operacional Padrão CSSQT.POP.002, sendo necessário apresentar no momento da entrega e instalação:

- 10.1.1. APR - Análise Preliminar de Risco devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;
- 10.1.2. PTE - Permissão de Trabalhos Especiais devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;
- 10.1.3. Checklist de Guindaste Hidráulico Articulado (Caminhão Munck) devidamente preenchido e assinado;
- 10.1.4. Certificado de Treinamento de NR 35 para colaborador que realizará a conexão do equipamento ao caminhão Munck;
- 10.1.5. Certificado de Treinamento de NR 11 para todos os trabalhadores da empresa terceirizada envolvidos no processo de movimentação da carga;
- 10.1.6. Certificado de Treinamento de NR 12 para o motorista;
- 10.1.7. Certificado de treinamento de operador de Munck;
- 10.1.8. Plano de Rigging para a movimentação das peças, conforme NR 18;
- 10.1.9. Cartão de Vacina dos Colaboradores terceiros com vacina antitetânica atualizada;
- 10.1.10. Ordem de Serviço dos colaboradores terceiros devidamente assinadas;
- 10.1.11. ASO dos colaboradores;
- 10.1.12. Ficha de EPI dos colaboradores;
- 10.1.13. Ficha de Registro dos Colaboradores;
- 10.1.14. CNH válida de acordo com o equipamento;

10.2. Para a realização da atividade ainda solicitamos atenção nos seguintes procedimentos:

- 10.2.1. Devido isolamento do local;
- 10.2.2. Os colaboradores estarem portando os devidos EPI's adequados a atividade;
- 10.2.3. Uso de cintas íntegras para o içamento (sem uso de cordas e/ou correntes e até mesmo eslingas mistas);
- 10.2.4. Respeitar capacidade de carga do equipamento, verificando com a carga a ser movimentada;
- 10.2.5. Ao realizar abertura dos estabilizadores do equipamento de ambos os lados em sua totalidade, aplicar os calçados nas sapatas aumentando a área de contato com o solo;
- 10.2.6. Se possível utilização de guia de movimentação para evitar giro do equipamento içado.

10.3. **Entrega e instalação:**

- 10.3.1. A Contratada deverá garantir o transporte e entrega do objeto até o local de instalação indicado pelo IGESDF, arcando exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para tal, inclusive as inerentes às formalidades legais e usuais do país exportador, conforme modalidade de entrega apresentada no item 8.8.3.
- 10.3.2. Adicionalmente aos termos DAP, é de responsabilidade da Contratada efetuar o descarregamento e a instalação da mercadoria no local indicado pelo IGESDF.
- 10.3.3. Os equipamentos e seus acessórios deverão ser instalados no local de entrega após a conclusão da obra do Bunker. A instalação contemplará a realização de todas as atividades necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 10.3.4. A responsabilidade quanto ao pagamento do despachante aduaneiro ficará a cargo da Contratada.
- 10.3.5. Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, número do Convênio, da Cotação e do Contrato.
- 10.3.6. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;
- 10.3.7. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 10.3.8. O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento.

- 10.3.9. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.
- 10.3.10. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- 10.3.10.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- 10.3.10.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 10.3.10.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).
- 10.3.11. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.
- 10.3.12. O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 10.3.13. Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

10.4. **Garantia Técnica**

- 10.4.1. Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.
- 10.4.2. O período de garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.4.3. No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.
- 10.4.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.
- 10.4.5. No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.
- 10.4.6. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.
- 10.4.7. O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, salvo casos fortuitos, que serão avaliados caso a caso pela Contratante.
- 10.4.8. A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital onde estiverem instalados os equipamentos. Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.
- 10.4.9. A empresa deverá oferecer capacitação a ser realizada fora do local para pelo menos 03 físicos médicos do Setor de Radioterapia do Hospital de Base, através de treinamento adequado, com certificação, a fim de que estes profissionais estejam habilitados a fazê-lo. Os custos de transporte, hospedagem e alimentação deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;
- 10.4.10. A empresa deverá prover treinamento na instituição, necessário para o perfeito aproveitamento dos recursos ofertados, para Médicos, Físicos Médicos, Técnicos, Tecnólogos e demais profissionais envolvidos. O treinamento deverá ser realizado em duas etapas, com a primeira etapa sendo realizada antes do início do uso clínico do equipamento, e a segunda etapa deverá ser realizada após 02 (dois) meses do início do uso clínico;
- 10.4.11. A empresa deverá ministrar treinamento de operação, sem ônus adicionais à Instituição, para as equipes responsáveis pela operação do equipamento que o Hospital de Base assim determinar, agendado em comum acordo com a Gerência de Engenharia Clínica do Hospital de Base. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade do equipamento, em datas e horários a serem definidos em conjunto com o Contratante.
- 10.4.12. A empresa deverá realizar o comissionamento do Acelerador Linear e modelagem do Sistema de Planejamento e inserção de dados;

10.4.13. Deverão ser realizadas, as manutenções preventivas anuais em conformidade com o que é preconizado pelo fabricante durante o período de vigência da garantia sem custo para a CONTRATANTE.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Núcleo de Compras efetuará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.

12.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

12.2.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

12.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

12.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

12.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

12.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

12.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

12.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

12.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

12.8.2. Segundo: Empresa nacional;

12.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

12.8.4. Quarto: Sorteio.

12.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

12.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

13.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. Os recursos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.

13.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

13.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

14.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Homologado o resultado do processo de compras, será realizada a análise das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

15.1.1. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

15.1.2. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.3. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

15.1.4. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

15.1.5. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

15.1.6. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

15.1.7. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

15.1.8. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

15.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação no Chamamento Público, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

15.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 15.1.1 a 15.1.5.

15.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 15.1.6 a 15.1.8.

15.4. A Gerência de Contratos poderá manter banco de fornecedores com a documentação descrita no item anterior atualizada ou solicitar o envio ao fornecedor vencedor do Chamamento.

15.5. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo IV, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

15.6. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 15.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

15.7. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

15.8. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no chamamento e item 1. deste Edital, conforme quantidades solicitadas.

- 15.9. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.
- 15.10. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preços, observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, de forma antecipada, após o deferimento da Licença de Importação, a emissão da Ordem de fornecimento e a emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 16.2. Nos termos do disposto na cláusula anterior fica estabelecido que deverá ser feita a respectiva conversão em moeda nacional à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 16.3. A conversão em moeda nacional será feita pela taxa de conversão do câmbio de venda vigente, disponível no sítio: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao&id=txcotacao>, ficando o(s) valor(es) do câmbio(s) utilizado(s), consignado na ata de abertura da licitação. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.
- 16.4. O pagamento será efetuado mediante recebimento da Proforma Invoice, com consecutivo fechamento do câmbio e pagamento em moeda nacional, através de crédito bancário em favor da contratada.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1. A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá à conta da celebração do Extrato de Convênio entre Ministério da Saúde e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Recurso de Emenda Parlamentar – Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 948686/2023 e do recurso proveniente da fonte 100, do Programa de Trabalho 10.302.6202.9107.0320.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 18.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 18.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 18.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 18.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.
- 18.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

- 18.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.
- 18.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.
- 18.13. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta para o objeto, o participante poderá, facultativamente, realizar vistoria/visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, conforme condições estabelecidas nos Anexos V e VI do Edital.

19. ANEXOS

- 19.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo II	Modelo de Declaração de preços
Anexo III	Instrução de acesso Externo ao SEI
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Termo de Visita/Vistoria Técnica Inicial
Anexo VI	Modelo de Vistoria Inicial
Anexo VII	Procedimento Operacional Padrão CSSQT.POP.002
Anexo VIII	Comprovante das Especificações Técnicas

ANEXO I AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): _____, CPF nº XXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXXX SSP/XX, declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO II AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo: _____, informa que não poderá encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas pelo seguinte motivo: detalhar os motivos pelos quais a empresa não pode apresentar notas fiscais. Diante disso, declaramos sob as penas do Art. 299 do Código Penal que os preços praticados junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/0001-7, são os praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/07/2024, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente-Corporativo(a)**, em 25/07/2024, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146882067** código CRC= **7EB5296A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

04016-00004407/2024-73

Doc. SEI/GDF 146882067